



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB TERÇA-FEIRA 29 DE ABRIL DE 2025

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 555/2025

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de CACIMBA DE AREIA - PB, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e/ou alfabetizador na rede municipal de ensino.

Art. 2º São atribuições do educador social voluntário:

I – Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais nas Atividades da Vida Diária e acompanhamento nas atividades pedagógicas, sob a orientação indispensável dos Professores de sala de aula regular.

II - Complementar ou Suplementar a formação do estudante com ajuda de Professores especialistas na Educação Especial na perspectiva inclusiva, disponibilizando recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação do estudante assistido na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

III – Organizar ambiente e transporte escolar acessível, para a acessibilidade de estudantes com limitações físicas e ou de nível de suporte 1, 2 e 3, considerados respectivamente, níveis leves, moderados e severos de comprometimento.

IV – Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e no transporte escolar;

V – Controlar as atividades livres dos alunos;

Art. 3º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 4º - A seleção dos educadores sociais voluntários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de avaliação curricular, mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Cacimba de Areia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º - Os critérios de seleção, atribuições e controle das atividades serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, após análise curricular.

Art. 6º O quantitativo de vagas de educador social voluntário, observará a necessidade das unidades escolares, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, pagamento das despesas com alimentação e transporte, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO
CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA
VICE-PREFEITA
RUA – CAPITÃO SILVINO XAVIER, 88, CENTRO, CEP-58730-000
CNPJ: 08.874.984/0001-41